



Ata de R.P. n.º 29/2019
Processo Administrativo N.º 10974/2018
Validade: 10/04/2020

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GERADORES.

Ao décimo primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, n.º 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por **Maria José de Andrade** portador (a) do R.G n.º 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob n.º 649296988-04, e a empresa **CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** situada na Rua Rua Laguna, 161, Jardim Catarina, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.715-170, CNPJ: 10.867.671/000-08, neste ato representado por seu representante legal **Carlos Waldyr Portugal Silveira**, portador da carteira de identidade RG. 10.683.920-2 e inscrita no CPF sob n.º 076.294.057-31, nos termos do Decreto Municipal n.º 135/2013, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 742 a 746, HOMOLOGADA às fls. 758, ambas do processo administrativo n.º 10974/2018, referente ao Pregão Presencial n.º 122/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS/ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA DE MARICÁ
Processo n.º 10974/13
Data do Início 18/05/13
Rubrica _____ Fls. 261

Item	Especificação	Unid	Quant	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	<p>Grupo gerador 250 KVA, Grupo gerador diesel/elétrico com potência máxima de 250 KVA em serviço de emergência, 220/127 volts, 60 Hz, 1800rpm, 0,8; trifásico. Composto por:</p> <p>Fabricação nacional. Motor diesel 6 cilindros em linha, 4 válvulas por cilindro, turbinado com after cooler, potência máxima de 292cv trabalhando em 1800 rpm, cilindrada de 6,7 litros, sistema de partida elétrica de 12 Vcc; solenoide de partida com 12 Vcc; dotado com alternador para carga de bateria 14 V-90 A; sistema de arrefecimento por radiador, ventilador e bomba centrífuga e protetor do ventilador. Sistema de proteção contra AT e BP. Regulador de rotação eletrônico. Filtros: de ar tipo seco com elemento substituível; lubrificante em cartucho substituível; filtro de combustível com elemento substituível e prefiltro com separador de água. Consumo de combustível de 50 l/h a plena carga. Peso: 630 kg a seco. Baixo custo de manutenção: troca de óleo e filtros a cada 600 horas. Capacidade de óleo no carter: 17,2 litros incluso o filtro. Baixo nível do ruído. Baixo nível de emissão de gases poluentes obedecendo ao limite estabelecido pelas normas EUROPEAN EMISSION STANDARD – EURO III. Sendo: OXIDOS DE NITROGENIO(Nox) 5,40 gr/KWh HIDROCARBONETOS(HC) 0,15 gr/KWh MONOXIDO DE CARBONO 0,60 gr/KWh MATERIAL PARTICULADO (MP) 0,15 gr/KWh ALTERNADOR.</p>	UND	2	yamar	R\$ 120.035,00	R\$ 240.070,00

Zeze



2	<p>Grupo gerador 190 KVA, Grupo Gerador diesel/eletrico com potencia maxima de 190 KVA em serviço de emergencia, 220/127 Volts, 60 Hz, 1800rpm, Fp 0,8; trifásico. Composto por:</p> <p>MOTOR DIESEL, fabricação nacional, 6 cilindros em linha, 2 valvulas por cilindro, turbinado com aftercooler, potencia maxima de 224 CV trabalhando em 1800 rpm. cilindrada de 6,7 litros, sistema de partida elétrica em 12 Vcc; solenoide de parada em 12 Vcc; dotado com alternador para carga da bateria 14 V-90 A; sistema de arrefecimento por radiador, ventilador e bomba centrífuga e protetor do ventilador. Sistema de proteção contra AT e BP. Regulador de rotação. Filtros: de ar, tipo seco com elemento substituível; lubrificante em cartucho substituível; filtro de combustível com elemento substituível e prefiltro com separador de agua. Consumo de combustível de 35 l/h a plena carga. Peso: 640 Kg a seco. Baixo custo de manutenção: troca de oleo e filtros a cada 600 horas. Capacidade de oleo no carter: 17,2 litros incluso o filtro. Baixo nivel de ruido. Com relação ao nivel de emissão dos gases de descarga este motor atende ao limite estabelecido pelas normas EUROPEAN EMISSION STANDARD – EURO III. Sendo: OXIDOS DE NITROGENIO (Nox) 5,30 gr/KWh HIDROCARBONETOS (HC) 0,10 gr/KWh MONOXIDO DE CARBONO 0,50 gr/KWh MATERIAL PARTICULADO (MP)0,10 gr/KWh</p>	UND	3	yamar	R\$ 92.999,00	R\$ 278.997,00
---	---	-----	---	-------	------------------	-------------------

Zeze



5	<p>Grupo gerador 55 KVA, grupo gerador diesel, com potencia continua de 55 KVA, e máxima de 60 KVA trifásico, 220/127 V, 60 HZ, 1800 RPM, Fator de potencia 0,8, composto por motor de 69 CV a 1800 RPM,, partida elétrica, bomba injetora em linha, equi-pado com radiador e ventilador soprante, acoplado por meio de disco flexível a um alternador síncrono trifásico, tipo bushless(sem escovas) provido de regulador eletrônico de tensão que garante uma precisão de $\pm 0,5$ %..</p> <p>O conjunto é fixado por meio de coxins de borracha sobre base em viga "U" de aço com vigas transversais soldadas eletricamente.O todo é montado dentro de uma cabine insonorizada para atenuar o ruído do grupo até um nível de 80 dB(A). Numa porta da cabine é fixado o quadro de comando automático que contem uma USCA microprocessada que efetua todos os comando de partida parada e transferência de carga alem da chave de reversão com capacidade adequada..</p> <p>ACESSORIOS</p> <ul style="list-style-type: none">-Jogo de coxins para apoio do grupo sobre o piso.-Tanque de combustível de 100 litros que garante uma autonomia de até 10 horas.-Silencioso para a descarga do tipo hospitalar-Bateria de partida de 12 VCC com cabos e terminais.-Catálogo de manutenção e operação.	UND	6	yamar	R\$ 63.640,00	R\$ 381.840,00
---	--	-----	---	-------	------------------	-------------------

Zeze



6	<p>Grupo gerador 30 KVA, grupo gerador diesel, com potencia continua de 30 KVA, e máxima de 33 KVA trifásico, 220/127 V, 60 HZ, 1800 RPM, Fator de potencia 0,8, composto por motor de 48 CV a 1800 RPM, partida elétrica, bomba injetora em linha, equi-pado com radiador e ventilador soprante, acoplado por meio de disco flexível a um alternador síncrono trifásico, tipo bushless(sem escovas) marca WEG provido de regula-dor eletrônico de tensão que garante uma precisão de $\pm 0,5\%$.</p> <p>O conjunto é fixado por meio de coxins de borracha sobre base em viga "U" de aço com vigas transversais soldadas eletricamente. O todo é montado dentro de uma cabine insonorizada para atenuar o ruído do grupo até um nível de 80 dB(A). Numa porta da cabine é fixado o quadro de comando automático que contem uma USCA microprocessada que efetua todos os comando de partida parada e transferência de carga alem da chave de reversão com capacidade adequada..</p> <p>ACESSORIOS</p> <ul style="list-style-type: none">-Jogo de coxins para apoio do grupo sobre o piso.-Tanque de combustível de 80 litros que garante uma autonomia de mais de 10 horas.-Silencioso para a descarga-Bateria de partida de 12 VCC com cabos e terminais.-Catálogo de manutenção e operação.	UND	2	yamar	R\$ 46.950,00	R\$ 93.900,00
---	--	-----	---	-------	------------------	------------------

Handwritten signature in blue ink.



7	Grupo gerador 11000 W, grupo gerador diesel, com potencia de 11.000 W, monofásico, 110 e 220 V, montado em cabine insonorizada que reduz em 15 dB(A) o nivel de ruido do equipamento, com-posto de motor de 02 cilindros com 17 CV de potencia, partida elétrica, voltmetro, disjuntor, tomadas em 110 V e 220 V, carregador de bateria em 12 Vcc, chave seletora de voltagem, bateria de partida 12 V, e tanque de combustí-vel de 16 litros que ad uma autonomia entre 5 e 8 horas de funcionamento. ACESSORIOS -Jogo de para transporte a Mao. -Tanque de combustível de 60 litros que garante uma autonomia de mais de 10 horas de funcionamento a plena carga. -Silencioso para a descarga -Bateria de partida de 12 VCC com cabos e terminais. -Catálogo de manutenção e operação.	UND	3	yamar	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Total						R\$ 1.054.807,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato.



3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.



4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro *rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro *rata die*

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

FCV



5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Fete



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- 7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- 7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- 7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

Ferreira



7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria de Iluminação Pública.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.



- 9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativos (preço máximo).
- 9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.
- 9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.
- 9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

Leve



- V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
- IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados
- 10.2. Compete aos órgãos e entidades:
- 10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;
- 10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado
- 10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.
- 10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
- I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e



IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

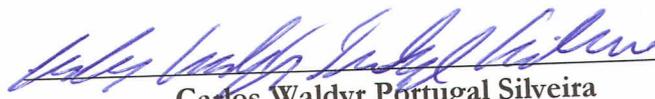
10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 11 de abril de 2019.



Maria José de Andrade
Secretária de Administração



Carlos Waldyr Portugal Silveira
CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____
R.G. n.º: _____ R.G. n.º: _____